



PREFEITURA MUNICIPAL DE

ÁGUA AZUL DO NORTE

CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO!

ADM: 2021/2024

COINTER
Controle Interno Municipal

PROCESSO Nº: 004.2023
MODALIDADE: CARONA

Vieram os presentes autos do Processo nº 004.2023, o Carona para análise acima enumerado, tendo por Objeto: Contratação de empresa na prestação de serviços funerários com conservação cadavérica adulto e infantil e traslado, visando atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Água Azul do Norte, com fulcro a Lei nº 8.666/93, lei nº 10.520/02 e Decreto nº 10.024/2019 - Federal, Decreto nº 078/16 e Decreto nº 016/21 Municipais, diante do embasamento na análise do processo em epígrafe feita pelo o pregoeiro e equipe de apoio, constituído conforme Decreto nº 026/2021 de 07 de janeiro de 2021, concluiu os procedimentos atinentes às fases interna e externa do processo licitatório, conforme consta detalhado no processo na Ata de Proposta, Ata Parcial e Ata Final.

O presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que antecedem a contratação foram dotados de legalidade, respeitando os princípios da Administração Pública e sua conformidade com os preceitos da Lei nº 8.666/1993 e demais dispositivos jurídicos pertinentes, com ênfase nos parâmetros da regularidade fiscal e trabalhista, para comprovação de regularidade da futura avença, após o exame dos itens que compõem o procedimento licitatório, em consonância as constatações de veracidade documentais atestadas pelo o pregoeiro e equipe de apoio, o processo em epígrafe encontra-se autuado e numerado de 01 a 169, contendo no ato desta apreciação 169 (cento e sessenta e nove) laudas, em 01 (um) volume.

No que tange à escolha da modalidade licitatória e ao aspecto jurídico e da minuta do Edital e minuta do Contrato do Carona e todo o exposto no processo, e dado prosseguimento do processo e após a autuação do processo licitatório ter percorrido os trâmites legais aplicáveis a legalidade dos atos praticados até o momento de sua análise, a Assessoria Jurídica do Município, através do Parecer nº 125/2023-AJEL, do dia 08 de dezembro de 2023, posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito e se manifestando pela convocação dos vencedores para celebração do contratos, conforme interesse e necessidade da administração.

Esta Controladoria em concordância com o parecer Jurídico também se manifesta pela probabilidade da adesão desta ata, concedendo que a apreciação da utilidade e ensejo seja de aptidão do gestor, o referido processo estando de acordo com a legislação vigente, revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento e publicidade, estando apto a gerar despesas para com a municipalidade.

Considerando que seja obedecido o planejamento orçamentário e financeiro desta municipalidade, sendo as tramitações e despesas executadas de total responsabilização do solicitante da despesa. Considerando ainda que administração pública deverá designa um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do (s) contrato (s), nos termos do Art. 67, da lei 8666/93.



Sendo estas as considerações finais, retoma-se os autos à comissão de licitação para que os conduza ao setor competente e que procedam com as devidas publicações e demais procedimentos necessários, no que diz respeito ao envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados TCM/PA.

É o parecer.

Água Azul do Norte – PA, 06 de março de 2024.

Adalgisa Araújo Souza Avelino
Coordenadora Geral do Controlador Interno
Decreto nº 0214/2022